



FUNPRESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



CONTRATO Nº 003/2014

PROCESSO Nº 000020/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE ELÉTRICA E LÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A EMPRESA ENGEDATA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-2.509.687, inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03/2012 de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e de outro lado a empresa **ENGEDATA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.392.397/0001-07, estabelecida SAAN, Quadra 03, CL – Bloco “B” – loja 75. Sala 107, Edifício Business Center - Asa Norte – Brasília/DF, Cep: 70632-300, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. ESDRIEL PIRES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.346.880, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 014.545.161-51, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 000020/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de instalação de Infraestrutura e Cabeamento Estruturado de Rede Elétrica e Lógica na Sala 204/203 da FUNPRESP-EXE no Ed. Corporate Financial Center em Brasília – DF, compreendendo pontos elétricos e pontos lógicos, incluindo todos demais serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2014, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ **99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, para a prestação dos serviços de instalação de infraestrutura e cabeamento estruturado de rede elétrica e lógica na Sala 204/203 da FUNPESP-EXE no Ed. Corporate Financial Center em Brasília – DF, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, conforme a planilha abaixo:

SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Pontos elétricos	170	37,00	6.290,00
2	Pontos lógicos	85	25,00	2.125,00
3	Ponto elétrico sem no-break	85	25,00	2.125,00
PREÇO TOTAL SERVIÇOS				10.540,00

MATERIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Switch gerenciável, 48 portas, gigabit 10/100/1000, com 4 portas sfp para fibra, com 2 portas dedicadas para empilhamento de alta velocidade, com conector externo RPS.	2	pç	2.400,00	4.800,00
2	Patch panel gigalan, 48 portas, cat.5 e cat.6	2	pç	400,00	800,00
3	Rack 19" 22U	1	cj	500,00	500,00
4	Quadro de distribuição (CD) de força, de sobrepor, 100a, incluindo barramentos, disjuntores, placas de montagem e proteção, fechadura com chave.	1	cj	1.500,00	1.500,00
5	Canaletas de piso em aço galvanizado com divisor ajustado.	200	m	8,00	1.600,00
6	Caixa metálica com quatro tomadas de força e quatro tomadas de voz e dados com regulagem de altura, com tampa de alumínio, para piso elevado.	24	pç	240,00	5.760,00



FUNPRESP

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL



7	Conector fêmea, gigan, EIA/TIA 568-B, CAT6, RJ 45.	100	pç	16,00	1.600,00
8	Tomada de força para caixa de piso, 10A/250V, cor branca, monofásica, NBR 14136, com três pinos (conforme modelos instalados nas estações de trabalho já instaladas na Fundação).	255	pç	3,00	765,00
9	Conduítes flexíveis metálicos, revestidos com PVC auto-extinguível, dn 3/4".	240	m	3,00	720,00
10	Box-reto com bucha e arruela DN 3/4"	96	pç	1,70	163,20
11	Saída para eletrocalha	48	pç	1,00	\$ 48,00
12	Cabo lan par trançado cat-6 vermelho.	2400	m	2,00	4.800,00
13	Cabo flexível 2,5 mm ² , nas cores preto, azul e verde.	3600	m	,050	1.800,00
14	Patch cord UTP, gigan, EIA/TIA, CAT6, acabamento soldado com 1,0 metros	100	pç	0,50	\$ 50,00
15	Fornecimento e instalação de no-break de 20,0 KVA, trifásico com autonomia de 30 minutos.	2	pç	31.236,90	62.653,80
16	Patch cord utp, gigan, EIA/TIA, CAT6, acabamento soldado com 1,5 metros	100	pç	15,00	1.500,00
PREÇO TOTAL MATERIAIS					89.060,00

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa –PGA - da CONTRATANTE, para os exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, será dispensada a exigência de prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) executar os serviços descritos no Termo de Referência, observando as especificações, quantidades e prazos;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;
- n) manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por um representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- d) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- e) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o seguinte:

Parágrafo único - Para outras necessidades detectadas ao longo da execução do contrato, o fornecimento de materiais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos e a instalação, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar data da formalização da solicitação.

1.1. DOS PROJETOS TÉCNICOS

- 1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de instalação, mapeando o fluxo das ações e sua temporalidade, trazendo ao fiscal do contrato uma visão geral sobre o andamento e evolução da obra.
- 1.1.2. Segundo a NBR 5679/77 o termo projeto é apresentado como definição qualitativa e quantitativa dos atributos técnicos, econômicos e financeiros de uma obra de engenharia e arquitetura, com base em dados, elementos, informações, estudos, discriminações técnicas, cálculos, desenhos, normas, projeções e disposições especiais.
- 1.1.3. Todo projeto de instalação elétrica é na realidade uma representação gráfica e escrita de toda a instalação, e deve conter no mínimo a seguinte documentação técnica, segundo NBR 5410/04 em seu item 6.1.8.1 – Pag.87:
- a) plantas;
 - b) diagramas unifilares e outros, quando aplicáveis;
 - c) detalhes de montagem, quando necessários;
 - d) memorial descritivo da instalação;
 - e) especificações dos componentes (descrição, características nominais e normas que devem atender);
 - f) parâmetros do projeto (correntes de curto circuito, queda de tensão, fatores de demanda, temperatura ambiente, dentre outros);
 - g) memorial de cálculo – Envolve o dimensionamento de condutores, condutos e proteções.
- 1.1.4. Deverá ser entregue cópia dos projetos em meio digital, com as plantas baixas, cortes, instalações elétrica, obra civil, além de todas as informações para perfeito conhecimento dos serviços que serão executados.
- 1.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar a recomposição das instalações civis, utilizando reboco e massa corrida quando necessário, bem como da pintura, nos locais afetados por eventuais interferências, de forma a proporcionar um perfeito acabamento.
- 1.1.6. Ao final da instalação, antes de sua entrega provisória, a contratada deverá apresentar o respectivo "as built" de todos os serviços executados.
- 1.1.7. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, constando, acima do selo de cada prancha, a alteração e a respectiva data; caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas da presente.
- 1.1.8. Representação sobre as plantas dos diversos projetos, especificando como os serviços resultantes após sua execução.

1.1.9 Os projetos deverão ser entregues em três vias. Em papel sulfite, contendo nome, assinatura, título e número de registro no CREA do profissional.

1.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1.2.1 O Aterramento deverá ser realizado para obter resistência de aterramento inferior a 6Ω (TERRA REAL). Deve ser instalado cabo elétrico de 10 mm² em tubulação, à instalar, do subsolo do prédio até o QGBT – Quadro Geral de Baixa Tensão na Sala Técnica da CONTRATANTE.

1.2.2 Todos os cabos elétricos deverão ser flexível (“cabinho”), com revestimento anti-chama em conformidade e certificado pelo INMETRO. A seção mínima admitida para os condutores não deverão ser inferiores a 2,5mm² (dois milímetros quadrados e meio).

1.2.3 A distribuição dos pontos em cada circuito deverá corresponder à divisão representada em croqui que se constitui no anexo V do Termo de Referência.

1.2.4 Para identificação serão empregados condutores em cores, observadas as seguintes convenções: vermelho para fase, azul claro para neutro, branco para retorno, verde para aterramento de acordo com a norma ABNT NBR 5410.

1.2.5 Todas as emendas serão soldadas e isoladas com fita para no mínimo 750V. As extremidades de cabos que devam ser ligados a bornes de disjuntores serão providos de terminais elétricos soldados à extremidade.

1.2.6 A rede elétrica será instalada em dutos de aço galvanizado, exclusivos, não compartilhando o mesmo espaço com outras instalações.

1.2.7 A rede elétrica deverá ser provida de aterramento, respeitada a equipotencialização geral do prédio e devendo ser toda no sistema TN-S (neutro ligado à terra, seguindo em condutores separados a partir do quadro de distribuição), conforme a ABNT NBR 5410.

1.2.8 Deverá ser instalada caixa de distribuição (CD) para a rede elétrica, em local indicado na planta, que se constitui em anexo I do Termo de Referência.

1.2.9 A alimentação do CD será dimensionada conforme indicado no projeto.

1.2.10 A Caixa de Distribuição (CD) será de sobrepor e deve possuir capacidade de no mínimo 16 disjuntores, mais disjuntor geral, compatível com padrão DIN de disjuntores, confeccionado em chapa de aço, pintado eletrostaticamente a pó, na cor RAL 7035 (“Cinza Gelo”), com barramento trifásico em cobre eletrolítico 13mm para 100A (mínimo), trilhos e chapa de montagem de disjuntores em chapa de aço galvanizado, barramentos independentes de neutro e fase, espelho em plástico na cor externa do quadro, e montagem de disjuntores no padrão NEMA (vertical). A porta deverá possuir fecho com chave. Linha “QDSTN-DIN-SN” código “90.34.11. Observação: acredito que deve informar a capacidade dos disjuntores

- 1.2.11 A CD deverá vir acompanhado de todo o material necessário para sua montagem e instalação.
- 1.2.12 A altura da Caixa o quadro de distribuição (QD) será regulado por suas dimensões e pela comodidade de operação dos equipamentos, obedecendo às cotas mínimas exigidas pelas normas.
- 1.2.13. Os circuitos serão devidamente identificados junto aos disjuntores em acordo ao projeto ofertado.
- 1.2.14 O disjuntor geral da CD de elétrica estabilizada deverá ser termomagnético tripolar, e possuir corrente nominal de 3x100A, tensão de operação 220/380V, curva de atuação tipo "D" e instalação padrão DIN.
- 1.2.15 Os disjuntores dos circuitos de elétrica estabilizada deverão ser termomagnéticos monopolares, e possuírem corrente nominal de 10A ou 16A, conforme definido no projeto, tensão de operação 127/220V, curva de atuação tipo "C", e instalação padrão DIN.
- 1.2.16 Os circuitos de elétrica estabilizada derivarão do CD até as tomadas através de cabos de cobre de seção igual ou superior a 2,5mm², com isolamento para até 750V, em termoplástico extrudado em dupla camada poliolefínico não halogenado e com baixa emissão de fumaça. A fabricação dos cabos deverá atender às normas NBR 13248, NBR NM 280 e NBR 13570.
- 1.2.17 Os circuitos de elétrica estabilizada serão instalados em dutos de piso de aço galvanizado, e acompanhados de todas as conexões e acessórios necessários para sua montagem, de mesma cor e marca dos dutos.
- 1.2.18 Os dutos de aço poderão ser utilizados para instalação compartilhada da rede elétrica estabilizada e da rede lógica. Serão instalados dutos de aço nos locais indicados em planta. Os dutos de aço serão instalados sob o piso falso, conforme indicado em planta.
- 1.2.19 Os dutos serão de aço galvanizado, variando o modelo conforme a quantidade de cabos prevista em cada trecho do circuito, podendo ser utilizadas as seguintes configurações: seção de 23x73mm, sem divisão interna, com uma divisão interna assimétrica; seção de 43x73mm, sem divisão interna, com uma divisão interna assimétrica. Toda mudança de direção ou derivação na rede de canaletas de piso deverá ser executada com peças específicas para este fim (curvas, caixas de derivação, porta-equipamentos, adaptadores para eletrodutos, etc.). Não serão aceitos cortes a meia esquadria para mudança de direção.
- 1.2.20 As tomadas de elétrica estabilizada serão instaladas em porta-equipamentos, de mesma cor, linha e modelo dos dutos de aço galvanizado. Os porta-equipamentos para instalação nas calhas e colunas deverão ter capacidade para quatro tomadas elétricas (tipo bloco), no padrão da nova tomada brasileira, regulamentada pelas normas NBR 14136 e NBR 60884-1. Os porta-equipamentos serão fabricados em aço galvanizado.

- 1.2.21 As tomadas para a rede elétrica estabilizada deverão ser no padrão da nova tomada brasileira, regulamentada pelas normas NBR 14136 e NBR 60884-1, com dois pinos mais pino de aterramento, na cor "Preto", com capacidade para, no mínimo, 10A em 250V.
- 1.2.22 Todas as tomadas de elétrica estabilizada deverão ter seu circuito identificado no espelho em acordo ao projeto elétrico ofertado, documentado e atualizado.

1.3. REDE LÓGICA

- 1.3.1 A solução a ser adotada na Sala 204/203 da CONTRATANTE, será a instalação de 85 (oitenta e cinco) pontos de voz/dados, através de cabeamento estruturado padrão EIA/TIA-568-B, CAT 6.
- 1.3.2 A Distribuição dos pontos no piso da Sala 204/203 será de acordo com o croqui de leiaute anexa a esta especificação. Observação: Em local também definido no croqui de leiaute supra, será instalado a Caixa de Distribuição (CD) dos disjuntores, os armários (Rack) com os ativos de rede, os passivos de rede e os cabos necessários para a perfeita conectorização, denominada doravante "Sala Técnica".
- 1.3.3 Dentro da Sala Técnica serão utilizadas eletrocalhas lisas de aço galvanizado, no entrepiso, 300mmx70mm, conforme descrito em planta supra.
- 1.3.4 O cabeamento vertical será conduzido através de dutos de aço galvanizado a serem instalados para este fim.
- 1.3.5 Todos os cabos fornecidos para a conectorização terão acabamento injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho.
- 1.3.6 A partir dos armários (Rack) localizado na Sala Técnica serão lançados cabos rígidos, UTP, padrão EIA/TIA-568-B, CAT 6 de 04 pares padrão. No rack estes cabos estarão conectados e identificados através da utilização de cabos adequados ("patch cord") e organizadores de cabos, que serão responsáveis pela distribuição horizontal e vertical do cabeamento.
- 1.3.7 Todos os cabos que comporão a rede serão encaminhados através de canaletas de aço galvanizado sob o piso falso, ou derivações, chegando o mais próximo possível do local do usuário.
- 1.3.8 Os cabos de lógica deverão correr sempre pela maior seção da canaleta de aço dupla, não permitindo que condutores elétricos e cabos de lógica se misturem na mesma seção da canaleta.
- 1.3.9 As tomadas lógicas padrão EIA/TIA-568-B, CAT 6 serão instaladas no mobiliário existente, ao lado das tomadas elétricas em conformidade com o croqui, anexo V e com as fotos que integram o anexo VI.

- 1.3.10 Instalação de 01 rack padrão 19" e altura de 22U fechado com porta de vidro e chave na sala de racks.
- 1.3.11 Instalação de 2 painéis com 48 conectores, passivos de rede, padrão EIA/TIA-568-B, CAT 6, para atender o cabeamento estruturado horizontal.
- 1.3.12 A conexão das estações de trabalho será através de cabos adequados, fornecidos pela CONTRATADA junto com a instalação, com a função de conectar o passivo instalado no móvel (baia) e a interface de rede dos microcomputadores.
- 1.3.13 Todos os cabos fornecidos para a conectorização terão acabamento injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho.
- 1.3.14 Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços de rede lógica estruturada na sala 204 deverão ser executados observando as especificações definidas no Termo de Referência.
- 1.3.15 A CONTRATADA deverá entregar os testes de certificação de cada ponto, em meio magnético (CD/DVD), bem como a impressão sob assinatura do responsável técnico, conforme o padrão ISO/IEC 11801 2002 e alterações.
- 1.3.16 A identificação dos cabos lógicos será executada com marcadores em PVC nas extremidades dos cabos junto ao "patch panel" e nas tomadas com numeração etiquetada. A identificação seguirá padrão do Condomínio onde a CONTRATANTE está instalada, a ser fornecido durante execução do projeto eletro-lógico.

1.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.4.1 As atuais canaletas de aço existentes sob o piso elevado da Sala 204/203 da FUNPRESP-EXE deverão ser aproveitadas e, se necessário, adaptadas nas instalações de cabos eletrológicos, de forma a evitar, ao máximo, acréscimos ou modificações desnecessárias na infraestrutura existente.
- 1.4.2 Deverão ser seguidos os detalhes de instalação, conforme o croqui que integra o anexo V do Termo de Referência, inclusive impedindo que os cabos de alimentação elétrica 110/220 VCA compartilhem as mesmas divisões de canaletas com os cabos de lógica (voz/dados).
- 1.4.3 Os tubos que forem cortados deverão ser escareados, a fim de remover rebarbas, para evitar extremidades cortantes.
- 1.4.4 Deverão ser empregadas curvas, tês ou cruzetas de acordo com a necessidade e conforme as mudanças ou remanejamento da direção da tubulação"

- 1.4.5 As ligações dos tubos, entre si, serão executadas por meio de luvas rosqueadas que deverão aproximá-los até se tocarem. Não serão aceitas emendas a quente.
- 1.4.6 As saídas dos cabos das canaletas de aço serão executadas através de peças do tipo "saídas para eletrocalha" dotadas de parafusos de fixação e furo para conexão com box-reto.
- 1.4.7 A interligação entre as saídas das canaletas e as caixas de piso serão executadas com eletrodutos flexíveis metálicos isolados com PVC, conectados em ambas as extremidades através de boxes-retos dotados de bucha e arruela.
- 1.4.8 A conexão dos eletrodutos flexíveis às caixas será obtida com o uso de boxes-retos, buchas e arruelas galvanizadas.
- 1.4.9 As malhas de eletrodutos e caixas em forros serão examinadas pela fiscalização antes da execução dos revestimentos.
- 1.4.10 Todos os eletrodutos sem condutores deverão ficar com uma guia de arame para facilitar futura enfição.
- 1.4.11 A enfição dos condutores na rede de eletrodutos deverá ser feita após limpeza e secagem das tubulações e pintura das caixas. As emendas dos condutores só poderão ser feitas nas caixas e serão soldadas e revestidas com fita de autofusão.
- 1.4.12 Os espelhos, os aparelhos de iluminação e as portas de centros de distribuição serão colocados após a última demão de pintura.
- 1.4.13 No final dos serviços de instalações elétricas será procedido um teste geral com todas as cargas ligadas por 6 (seis) horas, sendo que neste intervalo não deverá ser constatado nenhum sinal de aquecimento em condutores e/ou disjuntores.
- 1.4.14 Outros materiais que se fizerem necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. No entanto, antes do fornecimento, a CONTRATADA deverá submeter orçamento à CONTRATANTE, com vistas a possibilitar a análise da adequação dos preços, para autorização.
- 1.4.15 Os materiais e equipamentos serão adquiridos por demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) Regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPRESP-EXE.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sexto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo sétimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo nono - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo primeiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

b) multa:

b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Se a multa for de valor superior ao valor descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá pagar a diferença, que poderá ser cobrada na via administrativa, podendo, conforme o caso, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2014, e seus anexos, constante do processo nº 000020/2013, bem como vinculando-se à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF 25 de fevereiro de 2014.

Pela Contratante



RICARDO PENA PINHEIRO



EUGÊNIA BOSSI FRAGA

Pela Contratada

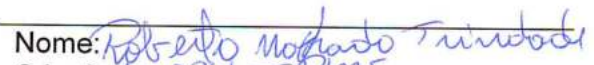


ESDRIEL PIRES GONÇALVES

Testemunhas:



Nome: Cristiano Silva de Almeida
C.I. nº 2.221.765
CPF nº: 011.496.931-00



Nome: Roberto Mariano Trindade
C.I. nº: 13089615517115
CPF nº: 099533531-15